PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
FORO TRABALHISTA DE SANTA MARIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 1/2023

*Acordo de Cooperação que entre si celebram a **1ª e 2ª VARAS DO TRABALHO DE SANTA MARIA**, o **CEJUSC-JT/SANTA MARIA,** a **DIREÇÃO DO FORO DE SANTA MARIA** e os Juízes vinculados ao Foro Trabalhista de Santa Maria, visando a realização das audiências iniciais no CEJUSC-JT/SANTA MARIA.*

PARTÍCIPES: 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA, 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA, CENTROS JUDICIÁRIOS DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS DE SANTA MARIA – CEJUSC-JT/SANTA MARIA, doravante denominado "CEJUSC", e **DIREÇÃO DO FORO TRABALHISTA DE SANTA MARIA,** todos com sede na Alameda Montevideo, 233, Bairro Nossa Senhora das Dores, Santa Maria/RS.

O objeto deste Acordo de Cooperação sujeita-se às disposições da Resolução Administrativa TRT4 nº 5/2022 e legislação aplicável ao funcionamento do Foro Trabalhista.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo consiste na parceria que se estabelecerá entre as **Varas do Trabalho do Foro de Santa Maria** e o **CEJUSC-JT/Santa Maria** visando a realização de audiências iniciais no CEJUSC-JT/Santa Maria com o objetivo de dar efetividade à prestação jurisdicional por meio de procedimentos que otimizem a tramitação processual e garantam a presença das partes nas audiências designadas no CEJUSC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS VARAS DO TRABALHO

2.1. Verificar os requisitos da ação e qualificação das partes nos feitos distribuídos a sua respectiva unidade (Tarefa *Novos Processos* no PJe-JT);

2.2. Realizar a triagem de processos com potencial conciliatório para realização de audiência inicial no CEJUSC;

2.3. Exarar decisão fundamentada do Magistrado em que conste determinação para comparecimento à audiência inicial a ser realizada no CEJUSC, sob as penalidades cabíveis;

2.4 Intimar as partes da determinação mencionada no item 2.3, fazendo constar que a

audiência inicial será realizada no CEJUSC e as penalidades legais aplicáveis no caso de não comparecimento;

2.5 Fazer constar as *chaves do processo* na intimação da reclamada de modo a viabilizar seu integral acesso ao conteúdo dos autos;

2.6 Movimentar o processo ao CEJUSC após retorno positivo da intimação da reclamada;

2.7 Submeter ao Magistrado os requerimentos registrados na audiência realizada no CEJUSC e os registros dos resultados quando do retorno dos autos à origem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CEJUSC-JT/SANTA MARIA

3.1. Organizar as pautas e designar data e hora para realização das audiências iniciais;

3.2. Intimar as partes da data e hora da audiência inicial fazendo constar as penalidades legais e a menção à determinação (despacho) do juízo de origem de realização da audiência inicial no CEJUSC;

3.3. Observar eventuais particularidades na modalidade de intimação da reclamada feita na unidade de origem, de modo a garantir seu adequado cumprimento;

3.4 Promover todos os registros pertinentes na ata de audiência, em especial os arrolados no art. 38, §§ 1º a 5º da Resolução Administrativa TRT4 nº 5/2022.

3.5 Registrar todas as parcelas e termos do acordo na tarefa *Controle de Acordo* no PJe;

CLÁUSULA QUARTA - DA TRIAGEM DE PROCESSOS

4.1. A triagem dos processos ajuizados para remessa ao CEJUSC deverá considerar, entre outros aspectos, as partes e seu histórico de conciliação; os procuradores; os pedidos da inicial etc.

4.2 Convencionam os partícipes que os processos com as características relacionadas a seguir, comumente não apresentam perfil para solução por meio de conciliação e, portanto, não é recomendada sua remessa ao CEJUSC para a realização da audiência inicial:

(a) Processos em que os entes da Fazenda Pública figurem no polo passivo;
(b) Processos com Instituições Financeiras (bancos) no polo passivo;
(c) Processos contra as reclamadas CORSAN, CEEE, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e demais empresas públicas e/ou sociedades de economia mista;

(d) Ações Civis Públicas;
(e) Processos com medidas de urgência pendentes;
(f) Processos de jurisdição voluntária para homologação de acordo extrajudicial (Classe HTE).

4.3 A limitação da remessa de processos não se aplica aos casos de requerimento das partes ou às iniciativas estratégicas tomadas pelas Varas do Trabalho em conjunto com o CEJUSC.

CLÁUSULA QUINTA - DA MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS

5.1. As Varas do Trabalho movimentarão os processos ao CEJUSC conforme disposições da cláusula primeira;

5.2 As Varas do Trabalho devolverão os autos ao CEJUSC para registros decorrentes do acordo, no caso de descumprimento do item 3.5;

5.3 O CEJUSC restituirá os autos à unidade de origem, caso não sejam observados os itens das cláusulas primeira e/ou quarta;

CLÁUSULA SEXTA– DA DIREÇÃO DO FORO

6.1. A Direção do Foro atuará em suas atribuições para garantir a efetividade do presente acordo.

E, por estarem ajustadas e acordadas, os partícipes firmam o presente Acordo de Cooperação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Maria, 22 de junho de 2023.

GUSTAVO FONTOURA VIEIRA:38741
Assinado de forma digital por GUSTAVO FONTOURA VIEIRA:38741
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=24078789000161, ou=Presencial, ou=Cert-JUS Magistrado - A3, ou=PODER JUDICIARIO, ou=MAGISTRADO, cn=GUSTAVO FONTOURA VIEIRA:38741
Dados: 2023.06.22 10:25:46 -03'00'

GUSTAVO FONTOURA VIEIRA
Juiz Titular - 1ª VT Santa Maria
Juiz Supervisor do CEJUSC-JT/San Maria

FERNANDO FORMOLO:48356
Assinado de forma digital por FERNANDO FORMOLO:48356
Dados: 2023.06.23 09:36:28 -03'00'

FERNANDO FORMOLO
Juiz Titular - 2ª VT Santa Maria
Juiz Diretor do Foro

ELIZABETH BACIN HERMES:86690
Assinado de forma digital por ELIZABETH BACIN HERMES:86690
Dados: 2023.06.23 15:32:40 -03'00'

ELIZABETH BACIN HERMES
Juíza Substituta
Santa Maria